



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 750, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 340/2010 que instituiu a verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 340/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criada a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor máximo de até a 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos subsídios dos Vereadores e Presidente, nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo Único - A verba de natureza indenizatória de que trata o caput será regulamentada através de resolução do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 340/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória, como despesas com passagens, combustível, pneus, conserto de veículo, inerentes ao exercício do cargo, ficando dispensada a apresentação de relatórios e comprovantes de despesas, e somente serão devidos os valores referentes a diárias, quando em viagem fora das cidades de Cáceres, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, e Região do Vale do Cabaçal e Vale do Jauru.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo a Lei Orçamentaria Anual em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 6 de julho de 2023.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal